



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

PRAÇA MANUEL DE ASSIS, 272 – CEP 35,695000
TELEFONE: (037) 32461134 - (037) 32461164

DECRETO Nº 323/2000

PROÍBE O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 175 da Constituição Federal, no artigo 15 incisos IX, XII e XXII da Lei Orgânica Municipal e artigo 231, inciso VIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito)

DECRETA

Artigo 1º - O transporte ou captação de passageiros dentro do município de Igaratinga, somente será permitido mediante apresentação de autorização específica do Órgão Municipal de Transportes e trânsito e/ou DNER no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto ao artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades do artigo 231, inciso VIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 3º - O operador que efetuar o transporte além dos limites da autorização que lhe foi concedida, terá cancelada sua autorização e ficará sujeito às penalidades do artigo 2º.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de dezembro de 2000


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal